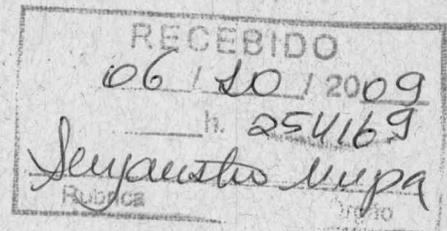




MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**RECOMENDAÇÃO Nº 57 - PROURB**



O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por meio das Promotorias de Defesa da Ordem Urbanística, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e

**Considerando** que cumpre ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o controle da constitucionalidade e da legalidade dos atos normativos do Distrito Federal, devendo a Instituição tomar todas as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para promover o devido cumprimento das normas legais (arts. 127, *caput*, e 129 da Constituição Federal e arts. 5º a 8º, 150 e 151 da Lei da Lei Complementar nº 75/93);

M.

*[Handwritten signatures and initials]*



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**Considerando** que foi instaurado no âmbito da 1ª Promotoria de Defesa da Ordem Urbanística o procedimento interno nº 08190.018211/03-28, com a finalidade de investigar a concessão de alvará precário de funcionamento ao estabelecimento CENTRO DESPORTIVO MOVIMENTO (Razão Social - Marcelo Paes Landim), em franca violação à legislação urbanística e que tal estabelecimento estaria provocando transtornos à vizinhança;

**Considerando** que o Conselho Especial do E. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, nos autos da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2**, reconheceu a **inconstitucionalidade ex tunc e erga omnes** dos artigos 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital nº 4201/08 e artigos 15, I, II e V, 29 §4º, 30, 32, e 42 do Decreto Distrital nº 29.566/08, considerando inconstitucional a concessão de **Alvará de Localização e Funcionamento de Transição** que seja expedido para estabelecimento em atividade que possua ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário, expedido por ato da Administração Pública anterior a Lei 4201/08, cuja atividade se encontra em **desconformidade com o uso previsto em legislação urbanística** e também para edificação que **não possua carta de habite-se**, nos seguintes termos:

**EMENTA**

**AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGOS 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da LEI DISTRITAL Nº. 4.201/08, E ARTIGOS 15, I, II e V,**

M. 1



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

**Considerando** que a Relatora da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2008.00.2.015686-2, em seu voto, deixou assentado que não há violação ao princípio da segurança jurídica, "pois além de não haver nos autos qualquer argumento que permita inferir situação apta a ensejar tal violação, ao meu juízo, todos os possíveis beneficiários do "Alvará Transitório" são sabedores da situação de irregularidade em que se encontram e, portanto, não há falar-se em segurança jurídica."

**Considerando** que a não obediência a decisão judicial implica em infringência à Lei de Improbidade Administrativa, conforme o teor do seu artigo 11, inciso II;

**Considerando** a necessidade de observância do princípio da legalidade estrita, que norteia a Administração Pública;

**Considerando, por fim, o teor art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, resolve**

**RECOMENDAR**<sup>1</sup>

<sup>1</sup> - Art. 6º inciso XX - "expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis."

M.

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the initials "AP 1".



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA

1) Ao Sr. Administrador Regional de Planaltina que considere **nulo** de pleno direito (desde sua expedição) e revogue **o alvará de localização e funcionamento de transição nº 00953/2008** que autoriza o estabelecimento CENTRO DESPORTIVO MOVIMENTO a funcionar em desconformidade com a legislação urbanística, eis que declarados inconstitucionais os artigos 10, I e II, 32, 33, 34, I e 35 da Lei Distrital nº 4201/08 e artigos 15, I, II e V, 29 §4º, 30, 32, e 42 do Decreto Distrital nº 29.566/08;

2) se abstenha de expedir Alvará de Localização e Funcionamento de Transição para a respectiva entidade desportiva, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 10 da Lei 4.201/2008, ou seja, **que se abstenha** de expedir quaisquer **Alvarás de Localização e Funcionamento de Transição** para estabelecimento em atividade que possua ou tenha possuído Alvará de Funcionamento Precário, expedido por ato da Administração Pública anterior a Lei 4201/08, cuja atividade se encontra em **desconformidade com o uso previsto em legislação urbanística** e também para edificação que **não possua carta de habite-se**, sob pena de prática, em tese, de ato de improbidade administrativa.

O Ministério Público **requisita**, ainda, que o Sr. Administrador Regional de Planaltina informe, **no prazo de 10 dias**, as providências adotadas, sob as penas da Lei.

Ch.

DP

DP

DP



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA ORDEM URBANÍSTICA**

Informa-se, por oportuno, que o não atendimento a esta recomendação implicará na tomada das medidas judiciais cabíveis.

Brasília/DF, 02 de outubro de 2009.

~~Luis Henrique Ishihara~~,  
Promotor de Justiça Adjunto  
1ª PROURB

*Clarissa*  
Clarissa Bezerra Luz de Almeida  
Promotora de Justiça Adjunta  
2ª PROURB

*Marisa Isar*  
Marisa Isar  
Promotora de Justiça  
3ª PROURB

*Paulo José Leite Farias*  
Paulo José Leite Farias  
Promotor de Justiça  
4ª PROURB

*Luciana Medeiros Costa*  
Luciana Medeiros Costa  
Promotora de Justiça  
5ª PROURB

*Yara Maciel Camelo*  
Yara Maciel Camelo  
Promotora de Justiça  
6ª PROURB